



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 177/2025**

**RELATORA: NATIELLE GAMA**

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da inclusão e acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos espaços públicos e privados do Município.

É importante destacar que existem normas superiores que estabelecem diretrizes, conceitos legais e direitos às pessoas com TEA, tais como a Lei Federal nº 12.764/2012, que “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368/2014 e a Lei Estadual nº 17.158/2019, que “institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e dá outras providências”.

Embora o Município possa atuar de forma supletiva, tendo em vista o interesse local e buscando promover políticas públicas municipais dessa natureza, a matéria em questão impõe, em alguns de seus dispositivos, obrigações concretas ao Executivo, usurpando a competência privativa do Prefeito Municipal de dispor sobre a estrutura organizacional do Executivo.

Diante disso, considerando que o Projeto de Lei nº 177/2025 viola os princípios da separação dos Poderes e da reserva da administração, caracterizando vício formal de iniciativa, esta Comissão recomenda a retirada da proposta e, ainda, manifesta-se, com base no §3º do art. 37 do Regimento Interno, pela rejeição da matéria e devolução à Presidência desta Casa de Leis, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**VILMAR DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**  
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

